

**DECRETO Nº 9.383**  
**DE 13 DE JULHO DE 2021**

***ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 6.813, DE 06 DE JUNHO DE 2014, CRIA A SALA DO EMPREENDEDOR SANTISTA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 820, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 - ESTATUTO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR SANTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso I do artigo 3º do Decreto nº 6.813, de 06 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º [...]**

**I** – a abertura dos processos administrativos de requerimento de alvará de licença de localização e funcionamento, alteração de atividade econômica, transferência de local e alteração de tipo jurídico;”

**Art. 2º** O parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 6.813, de 06 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

**“§ 1º** Para a análise da documentação necessária aos registros empresariais, aos registros de autônomos e de profissionais liberais, necessária para o Alvará de Localização e Funcionamento, serão exigidos:

**I** – para os autônomos e profissionais liberais: documentos pessoais, documentos comprobatórios de residência, requerimento básico (CCM), e certificação profissional;

**II** – para o microempreendedor individual (MEI): documentos pessoais, documentos comprobatórios de residência, requerimento básico (CCM), cartão do CNPJ e a formalização como MEI no portal do empreendedor;

**III** – para as empresas de demais portes: documentos pessoais do responsável legal, documentos comprobatórios de residência, requerimento básico (CCM), cartão do CNPJ, contrato social e, sendo o caso, o Cadastro de Contribuintes do ICMS (CADESP);

**IV** – outros documentos poderão ser solicitados, se necessário.”

**Art. 3º** O parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto nº 6.813, de 06 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Toda a análise e verificação das atividades econômicas pretendidas, assim como seu exercício no endereço escolhido, terão como base os dispositivos legais relativos ao uso e ocupação do solo, as informações contidas nos Anexos I e II do presente decreto, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), as atividades permitidas como Microempreendedor Individual (MEI), e as autorizadas para utilização como “ponto de referência”.”

**Art. 4º** Ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º ao artigo 3º do Decreto nº 6.813, de 06 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“§ 5º As atividades elencadas no Anexo I só poderão ser solicitadas em ponto de referência para o local da residência do requerente ou de um dos sócios da empresa, no escritório de contabilidade que o represente ou em empresas que ofereçam serviços de escritório virtual.

§ 6º As atividades não elencadas no Anexo I poderão, a qualquer momento, ser analisadas caso a caso pela fiscalização.”

**Art. 5º** A lista de atividades que podem ser exercidas em ponto de referência do Anexo I, do Decreto 6.813, de 06 de junho de 2014, passa a ter a redação da lista anexa a este decreto.

**Art. 6º** Fica revogado o Anexo I do Decreto nº 6.813, de 06 de junho de 2014, que versa sobre as atividades exercidas em imóveis adaptados.

**Art.7º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de julho de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de julho de 2021.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*

## ANEXO I

	CNAE	Denominação	CONDIÇÃO
1	0159-8/01	Apicultura	MEDIANTE DECLARAÇÃO DE MODO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
2	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	
3	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	
4	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	
5	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	
6	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	
7	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	
8	0163-6/00	Atividades de pós-colheita	
9	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	
10	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	
11	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	
12	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	
13	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	
14	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	
15	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	
16	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	
17	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	
18	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	
19	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	ARTESÃO - MEI
20	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	ARTESÃO - MEI
21	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	ARTESÃO - MEI
22	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	ARTESÃO - MEI
23	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	ARTESÃO - MEI
24	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	ARTESÃO - MEI
25	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	ARTESÃO - MEI
26	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	ARTESÃO - MEI
27	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	SOMENTE A COSTUREIRA
28	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	ARTESÃO - MEI
29	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	ARTESÃO - MEI
30	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	ARTESÃO - MEI
31	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	ARTESÃO - MEI
32	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	ARTESÃO - MEI
33	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	ARTESÃO - MEI
34	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	
35	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	
36	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
37	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
38	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	ARTESÃO - MEI
39	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	ARTESÃO - MEI
40	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	ARTESÃO - MEI
41	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	ARTESÃO - MEI
42	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	ARTESÃO - MEI
43	2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda	MEDIANTE DECLARAÇÃO DE MODO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE